



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

A vereadora que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do inciso I do art. 69 do Regimento Interno ouvindo o plenário, e se aprovado, requer ao Executivo Municipal, **A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025, ADESÃO Nº 09/2025 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025, FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO SUBSIDIAR A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO QUANTO À LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.**

A Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nos arts. 31, 37 e 70 da Constituição da República, vem, respeitosamente, requerer:

1- DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO

O presente requerimento encontra amparo direto no direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401/MG (Tema 832 da Repercussão Geral), firmou entendimento vinculante no sentido de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações e documentos de interesse público, independentemente de deliberação colegiada da Câmara Municipal.”

Tal entendimento afasta qualquer alegação de ilegitimidade do vereador para requisitar diretamente documentos ao Poder Executivo, consolidando o dever de transparência ativa da Administração Pública.

2- DO OBJETO –REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Chegou ao conhecimento desta Casa Legislativa a celebração do Contrato Administrativo nº 167/2025, firmado pelo Município de Visconde do Rio Branco, decorrente do Processo Licitatório nº 137/2025, Adesão nº 09/2025, oriunda do Processo nº 24/2024, Pregão nº 21/2024, Ata de Registro de Preços nº 01/2025, celebrado com a empresa ALPHA DENTAL & CLEAN LTDA, visando à aquisição de materiais odontológicos destinados à rede pública municipal de saúde, no valor aproximado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Contudo, em análise preliminar de documentos públicos, portal da transparência e comparativos realizados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificam-se indícios relevantes de possíveis irregularidades administrativas, especialmente quanto:

- a) À ausência aparente de demonstração idônea de vantajosidade da adesão à ata;
- b) À deficiência da pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei 14.133/21;
- c) À inexistência de memória de cálculo e metodologia robusta de precificação;
- d) À possível concentração indevida da fase interna da contratação;
- e) E à existência de indicativos de sobre preço em itens contratados.

Em análise comparativa preliminar, determinados itens constantes da ata aderida apresentam diferenças expressivas em relação a preços



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

contemporâneos praticados em outros certames públicos constantes do PNCP, inclusive com percentuais superiores a 100%, circunstância que demanda aprofundamento técnico e documental.

Assim, diante da relevância dos fatos e visando subsidiar a atividade fiscalizatória constitucional do Poder Legislativo, requer-se a disponibilização, no prazo máximo de 03 (três) dias, dos seguintes documentos:

– PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS
(Processo Licitatório nº137/2025 – Adesão nº 09/2025 – Contrato nº 167/2025)

- a) Cópia integral do Processo Licitatório nº 137/2025;
- b) Cópia integral da Adesão nº 09/2025;
- c) Cópia integral do processo originário nº 24/2024, Pregão nº 21/2024 e Ata de Registro de Preços nº 01/2025;
- d) Contrato Administrativo nº 167/2025;
- e) Eventuais termos aditivos, apostilamentos e reequilíbrios econômicos;
- f) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Termo de Referência – TR;
- i) Pesquisa de preços completa;
- j) Memórias de cálculo;
- k) Metodologia utilizada na formação dos preços;
- l) Pareceres jurídicos emitidos no procedimento;
- m) Pareceres e manifestações do Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- n) Autorizações do órgão gerenciador da ata e da empresa aderida;
- o) Atas, homologações e demais atos administrativos correlatos.

– EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Notas fiscais emitidas;
- b) Ordens de fornecimento/ordens de compra;
- c) Relatórios de fiscalização contratual;
- d) Comprovantes de recebimento dos materiais;
- e) Relação detalhada dos itens efetivamente entregues;
- f) Relatórios de distribuição dos materiais odontológicos;
- g) Relação SIGAF, almoxarifado ou sistema equivalente, demonstrando entrada, saída e destinação dos materiais adquiridos;
- h) Relatórios de liquidação das despesas;
- i) Comprovação de entrega/execução contratual.

– DOCUMENTOS FINANCEIROS

- a) Notas de empenho;
- b) Liquidações;
- c) Comprovantes de pagamento;
- d) Extratos vinculados às despesas;
- e) Relatórios contábeis correlatos;
- f) Cronologia de pagamentos realizada no âmbito do contrato.

– IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Relação nominal dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência;
- b) Identificação do servidor responsável pela pesquisa/cotação de preços;
- c) Identificação formal da fiscal e gestora contratual;
- d) Comunicações internas eventualmente realizadas entre a Secretaria Municipal de Saúde, setor de compras, controle interno e gabinete do Prefeito acerca da contratação.

JUSTIFICATIVA

A presente requisição possui finalidade estritamente institucional e fiscalizatória, visando:

- a) subsidiar o exercício da função constitucional de fiscalização do Poder Legislativo;
- b) verificar a regularidade dos atos administrativos praticados;
- c) apurar eventual ocorrência de sobrepreço, direcionamento ou fragilidade da fase interna da contratação;
- d) identificar possíveis danos ao erário;
- e) reunir elementos técnicos para eventual adoção de providências legislativas e institucionais cabíveis;
- f) assegurar transparência e correta aplicação dos recursos públicos na área da saúde.

Ressalte-se que a análise preliminar apresentada possui natureza indiciária, sendo imprescindível o acesso integral à documentação administrativa para correta aferição da legalidade, vantajosidade e economicidade da contratação, especialmente à luz do art. 23 da Lei 14.133/21 e dos entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ressalta-se, ainda, que eventual negativa injustificada, omissão ou fornecimento incompleto das informações poderá caracterizar violação ao direito fundamental de acesso à informação e ensejar a adoção das medidas cabíveis perante os órgãos de controle competentes.

Certos da elevada compreensão de Vossa Excelência quanto à relevância institucional da presente medida, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Maio de 2026.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS